



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, realizada no dia 28.02.2013

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Ordinária, de Caráter Administrativo, realizada 28 de fevereiro de 2013, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE PLENO, em Teresina, 28 de fevereiro de 2013.

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº , de de de 2013.

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 115/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Aos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário, além do vencimento, são devidas as seguintes vantagens remuneratórias pelo efetivo desempenho do cargo:

(...)

VI – Auxílio-alimentação.

Art. 37. Aos servidores efetivos e comissionados no exercício das atribuições das suas carreiras e de seus cargos é devido auxílio-alimentação, de natureza indenizatória.

Parágrafo Único. Esta indenização não é devida a servidores afastados do Poder Judiciário e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, tendo o seu valor fixado por ato do Presidente do Tribunal, a quem também cabe a sua correção com base em índice oficial”.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor no dia 1º de maio de 2013.

Teresina-PI, 1º de março de 2013.

Wilson Nunes Martins
Governador do Estado do Piauí



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 0119823. Memo GAB-EL 02/2013

Requerentes: Des. Erivan José da Silva Lopes e Hilo de Almeida Sousa
Assunto: Projeto de Lei Complementar – Altera Dispositivos da Lei
Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o
Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado do Piauí e dá outras providências, estendendo aos
comissionados o auxílio-alimentação.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pela Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, foi JULGADO o processo em epígrafe.

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, decidiu aprovar o Projeto de Lei Complementar – Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, estendendo aos comissionados o auxílio-alimentação, com a ressalva feita pela Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, para que seja concedido o referido benefício aos comissionados a partir do mês de maio de 2013, nos termos do voto vista.

Presentes à Sessão de Julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira e Oton Mário José Lustosa Torres.

Presente o Senhor Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Impedimento/Suspeição: Não houve.

O referido é verdade. Dou fé.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno